



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Material e Patrimônio



TERMO DE REFERÊNCIA: BENS PERMANENTES 2026-SEMAP

Brasília, 01 de junho de 2026.

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de sofás e poltronas para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em Brasília - DF, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme quantidades, exigências, estimativas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

GRUPO ÚNICO			
Item	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Unid.	Quantidade
1	Sofá em couro ecológico na cor preta - 3 lugares	UN	03
2	Poltrona em couro ecológico na cor preta - 1 lugar	UN	07

1.2 Deverão ser observados os requisitos previstos no item 4.5.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de sofás e poltronas justifica-se por se tratar de mobiliário padronizado e de uso comum, destinado a atender à demanda de composição e uniformização dos ambientes da CLDF. Tal medida visa possibilitar ajustes decorrentes de reorganizações administrativas, reformas ou adaptações de layout, motivadas por reavaliações estratégicas e operacionais dos Gabinetes.

2.2. Para sua definição, foram considerados o levantamento físico dos ambientes, o estudo de layout, a capacidade de atendimento e a otimização do espaço disponível. Ademais, verificou-se a inexistência dos itens em estoque, bem como a impossibilidade de remanejamento de mobiliário existente em outras unidades da Casa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. As especificações técnicas detalhadas, incluindo dimensões, materiais e características, juntamente com os quantitativos necessários, encontram-se pormenorizadas no item 4.5 deste Instrumento;

3.2. O objeto da presente contratação envolverá a aquisição de sofás e poltronas será organizado em um único grupo, uma vez que a sua separação poderá acarretar prejuízo para o conjunto, além da perda de economia de escala.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. NORMAS ABNT

4.1.1. Deverão ser obedecidas as especificações constantes das Normas Técnicas pertinentes, divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.0.1. Não será exigida qualificação técnica, tendo em vista que o objeto consiste em fornecimento de sofás e poltronas de características comuns e padronizadas no mercado.

4.3. **VISTORIA**

4.3.1. Para um adequado conhecimento dos padrões (tamanhos, cores, tonalidades, etc.) dos mobiliários da Câmara Legislativa, bem como para uma adequada elaboração de sua proposta, conforme Anexo II, recomenda-se que o licitante realize vistoria dos bens existentes nas instalações, acompanhado por servidor desta Câmara Legislativa.

4.3.2. Os interessados poderão visitar os locais onde se encontram os modelos do objeto, na Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, Câmara Legislativa do Distrito Federal. As vistorias devem ser agendadas junto ao Setor de Material e Patrimônio - SEMAP, pelo telefone (61) 3348-8570 ou 8571, no horário de 13h às 18h.

4.3.3. Ao término da vistoria, será emitido o Termo de Vistoria, conforme o modelo constante no Anexo II do Termo de Referência.

4.3.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação. Entretanto, a não realização da vistoria técnica representará anuência do licitante de que conhece detalhadamente todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Termo, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.3.5. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria (visita técnica), deverá entregar, juntamente com a documentação de habilitação, o Termo de Renúncia devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência.

4.4. **AMOSTRA**

4.4.1. Não se faz necessária a apresentação de amostra para os objetos (sofás e poltronas) deste Termo de Referência.

4.4.2. Poderá ser solicitada ao proponente melhor classificado a apresentação, em até 5 dias úteis, de folders, prospectos, catálogos ilustrativos originais dos fabricantes, os quais deverão estar em língua portuguesa e conter especificações claras e detalhadas dos materiais em aquisição, a fim de verificar se eles atendem às especificações solicitadas neste termo de referência.

4.4.3. O proponente que não apresentar a documentação, apresentar fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações será desclassificado e o subsequente convocado.

4.4.4. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das especificações contidas nos documentos solicitados.

4.5. **REQUISITOS TÉCNICOS**

4.5.1. Conforme o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, os itens adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

4.5.2. Dessa forma, os requisitos de cada item de material permanente, a serem estabelecidos no Termo de Referência, deverão atender aos padrões mínimos de qualidade necessários à satisfatória utilização daquele item, buscando a eficiência da atividade correlata.

4.5.3. Requisitos técnicos:

Item 01 - SOFÁ EM COURO ECOLÓGICO PRETO - 3 LUGARES:

- Estofado em espuma D28 e inteiramente revestido em couro ecológico, na cor preta;
- Estrutura construída em madeira maciça proveniente de reflorestamento, com tratamento contra fungos, insetos e mofo;
- Assento composto por 03 almofadas, com espessura aproximada de 15 cm;
- Pés em alumínio cromado com núcleo em madeira maciça ou em aço inox polido, com altura de 15 cm em relação ao chão e com protetores antideslizantes e anti-riscos;
- Dimensões aproximadas (comprimento x largura x altura): Total: 190x81x84cm; Braços: 15x80x49cm; Encosto: 160x16x55cm; Assento: 160x54x15cm; Dimensões das almofadas do assento: 53x53x15cm; Pés com 15cm de altura, quadrados de 5x5cm, fixados nas extremidades;

- Garantia mínima de 5 anos.

OBS: O dimensionamento dos componentes do sofá pode variar em até 5% para mais ou para menos.



Fig.1 - Foto ilustrativa: sofá em couro preto - 3 lugares

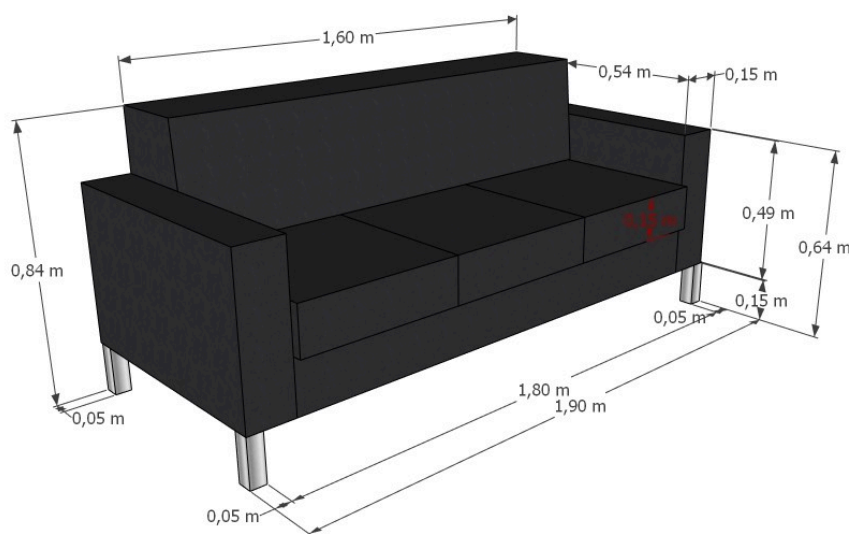


Fig. 2 - Croqui ilustrativo: sofá em couro preto - 3 lugares - dimensões

Item 02 - POLTRONA EM COURO ECOLÓGICO PRETO - 1 LUGAR:

- Estofado em espuma D28 e inteiramente revestido em couro ecológico, na cor preta;
- Estrutura construída em madeira maciça proveniente de reflorestamento, com tratamento contra fungos, insetos e mofo;
- Assento composto por 01 almofada, com espessura aproximada de 15 cm;
- Pés em alumínio cromado com núcleo em madeira maciça ou em aço inox polido, com altura de 15 cm em relação ao chão e com protetores antideslizantes e anti-riscos;
- Dimensões (comprimento x largura x altura): Total: 80x81x80cm ; Braços: 15x80x49cm; Encosto: 57x16x55cm; Assento: 57x55x15 cm; Pés com 15cm de altura, quadrados de 5x5, fixados nas extremidades;
- Garantia mínima de 5 anos.

OBS: O dimensionamento dos componentes da poltrona pode variar em até 5% para mais ou para menos.



Fig. 3 - Foto ilustrativa: poltrona em couro preto- 1 lugar

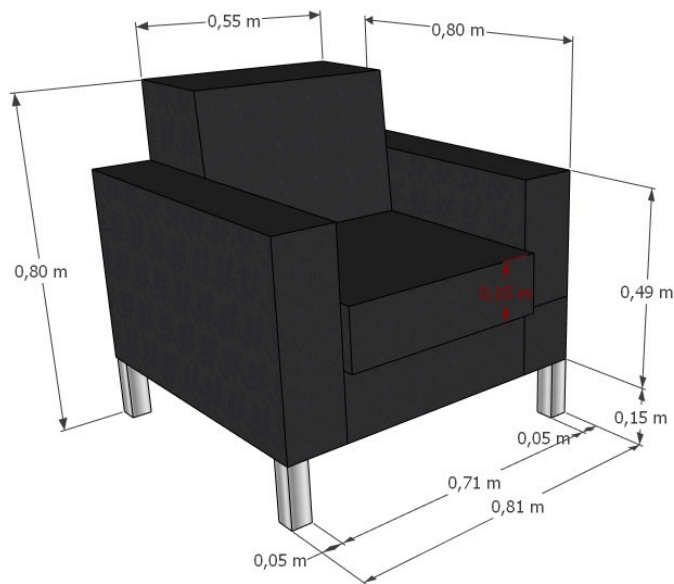


Fig. 4 - Croqui ilustrativo: poltrona em couro

preto - dimensões

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Considerando o valor estimado da aquisição, a contratação será por **Dispensa Eletrônica de Licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto 12.807/2025.

- 5.2. Os itens estão agrupados em grupo único, a fim de evitar a separação de itens, sob o risco de comprometer a instalação do conjunto. O agrupamento se justifica pela economia de escala, pela redução de custos de gestão de um menor número de contratos e pela possibilidade de se economizar com transportes das mercadorias ao comprar os itens do mesmo fornecedor, respeitando-se o art. 40, §2º e §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 5.3. O critério de julgamento do processo licitatório será do tipo **menor preço global por grupo**, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 5.4. As propostas das proponentes deverão seguir o Modelo de Proposta de Preços, consoante ANEXO I deste Termo de Referência;
- 5.5. A adjudicação **não** será realizada por preços superiores aos valores estimados.

6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Não se aplica à contratação em tela, pois não há necessidade de contratações permanentes ou frequentes, o quantitativo está definido previamente e não há previsão de entregas parceladas.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

- 7.1. **O valor total estimado da presente aquisição é de R\$ 37.032,57 (Trinta e sete mil trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, sendo o valor estimado para o item 01 de R\$ 14.475,00 (Quatorze mil quatrocentos e setenta e cinco reais) e o valor estimado para o item 02 de R\$ 22.557,57 (Vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), baseado no Mapa de Preços NUINP (SEI 2688584).
- 7.2. A aquisição está em consonância com o Objetivo Estratégico 12 – Estrutura, que consiste em *"assegurar a estrutura física e de segurança pessoal e predial, em condições necessárias ao adequado desempenho das atividades institucionais"*, conforme previsão contida no Planejamento Estratégico Institucional - PEI CLDF 2030.
- 7.3. Programa de Trabalho: A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais: 01.122.8204.8517.0065.
- 7.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 8.1.1. A Entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, no Setor de Patrimônio da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Subsolo (-3), Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente, para fins de recebimento.
- 8.1.2. A contratada deverá entrar em contato direto com o Setor de Material e Patrimônio - SEMAP, por meio do telefone (61) 3348-8570, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para realização da entrega, que deverá ser realizada no horário das 9h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira.
- 8.1.3. Todos os materiais deverão ser novos e de qualidade, conforme as especificações técnicas;
- 8.1.4. Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 8.1.5. Por ocasião da entrega, o material deverá estar devidamente embalado e acondicionado;
- 8.1.6. Os bens, ainda que entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização e/ou testes;
- 8.1.7. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido das seguintes formas:

8.1.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, após a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.7.2. Definitivamente, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

8.1.7.3. Em caso de indicação de apenas um Fiscal para acompanhamento da contratação, os recebimentos disposto nos subitens acima serão realizados apenas por ele.

8.1.8. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ocorrência de vício do bem ou característica em desacordo com sua especificação, o fornecedor será convocado a substituí-lo e/ou repará-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de ciência de sua convocação pelo CONTRATANTE, ou demonstrar a improcedência da recusa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

8.1.9. A emissão do comprovante de **recebimento definitivo** será realizada por servidores da CLDF;

8.1.10. O pagamento ficará condicionado à emissão do recebimento definitivo;

8.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido durante o prazo estabelecido na respectiva garantia, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material;

8.1.12. Todo e qualquer ônus relacionado à entrega do material, incluindo o frete, será de total responsabilidade da empresa vencedora ou da transportadora contratada. Além disso, caberá à empresa realizar a movimentação dos materiais até o depósito do Setor de Patrimônio, fornecendo a mão de obra necessária para viabilizar o transporte e a locação.

8.2. **GARANTIA DO OBJETO**

8.2.1. Os prazos de garantia dos produtos são de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo do objeto;

8.2.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, a empresa contratada deverá complementar a garantia pelo tempo restante;

8.2.3. A Contratada garantirá a qualidade de cada bem fornecido pelo prazo estabelecido na garantia e estará obrigada a consertar ou, em caso de impossibilidade de conserto, substituir aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de comunicação feita pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

8.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, no Distrito Federal, de acordo com as normas técnicas específicas;

8.2.5. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. **FISCALIZAÇÃO**

9.3.1. A unidade responsável pela contratação é o Setor de Material e Patrimônio - SEMAP e a fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pelo SEMAP.

9.3.2. Caberá ao Fiscal acompanhar o recebimento do material, e do disposto nos subitens de recebimento provisório e definitivo, tomando todas as providências necessárias para o cumprimento do contrato.

9.3.3. Caso o material apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de garantia, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo no prazo definido no item 8.2.3. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto no Item 15 deste Termo de Referência.

9.3.4. A análise de conformidade dos materiais será exercida pelo fiscal, relativa aos itens do ANEXO I.

9.3.5. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO POR MEIO DE CONSÓRCIO

10.1 É vedada a subcontratação do objeto licitado.

10.2 Em conformidade com art. 15 da Lei nº 14.133/2021, está vedada a participação de empresas em consórcio neste certame, considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado. Verifica-se a existência de diversos fornecedores aptos a atender integralmente o objeto de forma individual, não sendo necessária a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas. Ademais, a admissão de consórcio poderia aumentar a complexidade da gestão contratual sem trazer benefícios à competitividade do certame.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

11.2 Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

11.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto.

11.4 Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.

11.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.

11.6 Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

11.7 Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.

11.8 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.9 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas nos materiais fornecidos.

11.10 Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.

11.11 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas no Anexo I. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

11.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.13 Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todo material na forma especificada.

12.2 Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

12.3 Promover o fornecimento, em no máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.

12.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

12.5 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

12.6 Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.

12.7 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega.

12.8 Substituir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de comunicação feita pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, dentro do prazo de garantia, qualquer material que houver fornecido que esteja defeituoso ou fora das especificações. Todas as substituições ocorrerão às expensas da contratada.

12.9 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

12.10 Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10.1 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

13. PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto.

13.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.2.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a Contratada deverá entregar as certidões correspondentes, em até 05 dias úteis.

13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

13.4. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

13.6. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

14. REAJUSTE E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis.

14.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, pelas seguintes razões: a contratação será de pagamento imediato após entrega e conferência dos bens; não será celebrado contrato administrativo para a presente aquisição; a prestação de garantia, neste caso específico, transforma-se em um ônus desnecessário ao adjudicatário, considerando a natureza do objeto.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

15.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 15.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 15.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 15.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 15.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 15.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 15.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 15.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 15.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 15.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

15.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

15.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

15.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

15.8 As sanções previstas no subitem 15.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 15.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 15.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9 As infrações definidas no subitem 15.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 15.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar

com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

15.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

15.14 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

15.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

15.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

15.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

15.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 15.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

15.19 O disposto no subitem 15.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

16. ANEXOS

16.1. **ANEXO I** - Modelo de Proposta de Preços

16.2. **ANEXO II** - Atestado de Vistoria (visita técnica);

16.3. **ANEXO III**- Termo de Renúncia de Vistoria (visita técnica);

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$
O Valor Total da proposta deverá abranger todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto em questão, tais como: tributos, taxas, frete, etc.					

ANEXO II ATESTADO DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

Atestamos que a empresa, inscrita sobre o CNPJ nº _____, realizou, nesta data, VISITA TÉCNICA para conhecimento dos padrões requeridos e da situação existente no edifício-sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), em conformidade com o indicado no Termo de Referência, na pessoa de seu Representante legal ou Responsável Técnico (em conformidade com o Termo de Referência), o Sr.(a) _____, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional _____, o(a) qual subscreve o presente.

Brasília, ___ de ___ de ___.

Responsável Técnico da CLDF

Representante legal ou Responsável Técnico

ANEXO III

TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do(a) _____ Senhor(a) _____, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional _____, indicado expressamente como seu representante, declara que as informações contidas no Termo de Referência são suficientes para conhecimento dos padrões requeridos e da situação existente no edifício-sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e que se responsabiliza pela dispensa quanto à realização de vistoria prévia. Declara, ainda, que, apesar de sua renúncia, foi concedido o acesso às dependências do edifício da CLDF, por meio de cláusula expressa no Edital.

Brasília, ___ de ___ de ___.

Representante legal

JOÃO BATISTA CARNEIRO NETO
Chefe do Setor de Material e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA CARNEIRO NETO - Matr. 11617, Chefe do Setor de Material e Patrimônio**, em 01/06/2026, às 13:49, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2689779** Código CRC: **58399330**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8570
www.cl.df.gov.br - semap@cl.df.gov.br

00001-00014545/2026-12

2689779v5